



PARECER TÉCNICO

Marcel Almeida Soares, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob nº 190549011-9, nas atribuições legais de fiscalização de obras e elaboração de projetos do município de Coelho Neto Maranhão, apresenta seu parecer técnico conforme segue:

1 - Considerações

1.1 - Finalidade

Tem o presente a finalidade de justificar a exclusão do item 31 do edital nº 001/2018, no tocante a realização de vistoria técnica de reconhecimento de obra exigido por esta Comissão de Permanente de Licitação - CPL.

1.2 – Jurisprudência

No ensejo, seguem o esclarecimento do próprio TCU, por meio de seu manual LICITAÇÕES E CONTRATOS - ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU - 4ª EDIÇÃO, à fl. 424:

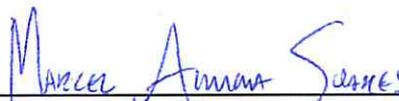
"(...) Vistoria ou visita técnica deve ser feita pelo licitante, ou por seu representante legal, em horário definido no ato convocatório e preferencialmente em companhia de servidor do órgão/entidade contratante designado para esse fim. De acordo com o inciso III do art. 30 da Lei de Licitações, a declaração de vistoria do local do cumprimento da obrigação deverá ser fornecida pela Administração. Nada obstante, em virtude do conteúdo do documento, não há óbices a que essa declaração seja elaborada pelo licitante e, após a vistoria, visada pelo órgão/ entidade contratante." E mais, o objeto apresentado neste certame " serviços de recuperação de vias públicas " não necessita de vistoria in loco , haja vista que ,para realização dos mesmos será obedecido o caderno de especificações e planilha quantitativa a ser pactuada com empresa vencedora.

1.3 – Conclusão

Como demonstrado acima, o pedido de Vistoria Técnica não é cabível para compor a qualificação técnica do licitante (art. 30, III Lei 8.666/93), haja vista que não foi atendido os requisitos, conforme demonstrado por meio do Acórdão acima.

Sem mais para o momento.

Coelho Neto/MA, 06 de março de 2018.



Marcel Almeida Soares
Eng. CREA Nº 190549011-9

